



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL FORO REGIONAL
SUL-BELA VISTA
 Conj. Bela Vista BR. 316 - Km 08
 CEP 64.030.010 - Teresina-PI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 22.852/2009
 JECC - BELA VISTA

Recebido em
25/03/18
Royen

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove RAIMUNDO DA COSTA ARAUJO NETO, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de **OBTENÇÃO DE CÓPIAS**, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PI 10.201 e EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS, OAB/PE 1841 para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

TERESINA, 23 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
 OAB/PI 10.201

Ednan Soares Coutinho
 EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS
 OAB/PI 1841